

**LEI Nº 700, de 06 de agosto de 1964**

**Cria Comissão para preços de Coletivos Municipais.**

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criadas as linhas de Auto-Lotação entre:

- a) Bairro de Santanense – Itaúna;
- b) Vila “Padre Eustáquio” – Itaúna;
- c) Bairro da Piedade – Itaúna;
- d) Bairro da Olaria – Itaúna;
- e) Bairro Nossa Senhora de Lourdes – Itaúna.

**Art. 2º** Vinte dias após a promulgação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Itaúna colocará em concorrência pública as linhas, uma a uma, separadamente.

**Parágrafo Único** – As condições para a outorga das concessões serão minuciosamente especificadas nos respectivos editais de concorrência.

**Art. 3º** Para o julgamento da concorrência fica criada uma comissão julgadora composta de três membros, a saber: um representante da Câmara Municipal de Itaúna, de livre indicação do Plenário; um representante da Prefeitura Municipal de Itaúna, de livre nomeação do Prefeito Municipal; e o Delegado de Polícia do Município de Itaúna.

**Art. 4º** A presente Lei não revoga a Lei 469, de 1/6/1959, a não ser nos assuntos aqui expressamente regulados.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 1964

**Otacílio Henriques**  
**Presidente em exercício da Câmara Municipal de Itaúna**

**Hely Gonçalves de Sousa**  
**Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Itaúna**